



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Botucatu, 09 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por seu Secretário Municipal de Educação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao **Requerimento nº 391, aprovado na Sessão Ordinária de 19/05/2025**, de autoria dos Vereadores Cula, Ielo, Zé Fernandes, Thiago Padovan e Welinton Japa, através do qual solicitam: *“diversas informações sobre a concessão de gratificação por atendimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche, concedida nos termos da LC 1.395 de 25 de março de 2025.”*.

Foram consideradas elegíveis ao recebimento da gratificação, 182 (cento e oitenta duas) atendentes de creche.

Não foram considerados elegíveis 97 (noventa e sete atendentes) que deixaram de receber referida gratificação.

Todos os pagamentos foram realizados nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 1.395 de 25 de março de 2025.

Para que os pagamentos pudessem ser realizados no mês de abril do presente exercício, **o art. 9º. de referida lei autorizou que:**

*“Aos servidores titulares do cargo de Atendente de Creche e já em atividade quando da entrada em vigor desta lei, **a qualificação para o recebimento do primeiro ciclo da respectiva gratificação se dará excepcionalmente, pelo cumprimento dos pré-requisitos no art. 3º.**, além dos impedimentos previstos no artigo 1º. desta lei.*

§ 1º. O período avaliatório destinado ao primeiro ciclo será regulamentado através de Decreto.

*§ 2º **o período de concessão da gratificação dos servidores qualificados no primeiro ciclo, excepcionalmente, terá efeito***



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

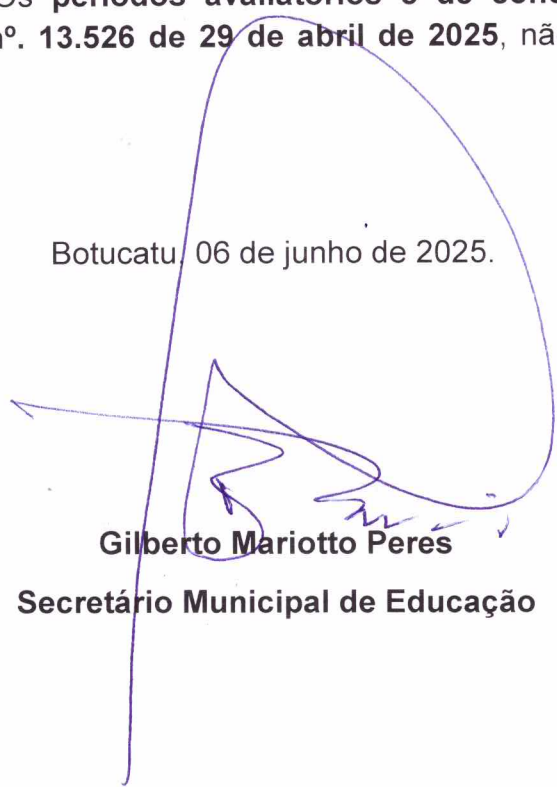
financeiro a partir de 1º. de abril de 2025 e perdurará até a data de início do próximo período de concessão a ser regulamentado por Decreto.

Assim, ante a excepcionalidade prevista na lei em questão, a administração municipal entendeu que o período estabelecido para recebimento do primeiro ciclo, seria o mesmo utilizado para pagamento do Fundeb, justamente pelo fato de ser de conhecimento de todos.

A administração municipal, seguiu os regramentos trazidos na lei municipal, não havendo possibilidade de realização de nova avaliação, uma vez que o 3º. delineou os pré-requisitos para referido recebimento, não havendo como se proceder de forma diversa do ali estabelecido.

Os períodos avaliatórios e de concessão são aqueles estabelecidos no Decreto nº. 13.526 de 29 de abril de 2025, não há que se falar em valores retroativos.

Botucatu, 06 de junho de 2025.



Gilberto Mariotto Peres

Secretário Municipal de Educação